DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4752/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15807/2014
PROTOCOLO	: 1543703
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO	: EX-SECRETÁRIO SEGURANÇA PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 38.880,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº. 31/001.163/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 049/2014) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a Sra. Maria Cândida Ferreira, visando contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentos preparados aos presos da Cadeia Pública do município de ANAURILÂNDIA/MS, sob a responsabilidade da Polícia Civil, compreendendo em café-da-manhã, almoço e Jantar.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-15185/2017), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual (Contrato nº 049/2014) e da sua execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases (Parecer PAR - 2ª PRC - 9589/2018).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Dispensa de Licitação, da formalização do Contrato nº 012/2015, nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O procedimento de dispensa de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo Administrativo nº. 31/001.163/2014, quanto à análise dos documentos constatou-se que a dispensa de licitação atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a documentação apresentada se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Quanto a Contrato nº 049/2014, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, comprovando a sua regularidade e foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Os valores apresentados na tabela abaixo constam no demonstrativo da execução financeira, que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos apresentados, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da Inspetoria, comprovando assim, a sua regularidade.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial estimativo da contratação	38.880,00
Total das Notas de Empenho	34.268,00
Total das Notas de Anulação de Empenho	(-)17.288,00
Total de Empenhos válidos	16.980,00
Total dos Comprovantes Fiscais	16.980,00
Total de Pagamentos	16.980,00

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº. 31/001.163/2014), celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a Sra. Maria Cândida Ferreira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 049/2014), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH